



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
Departamento de Licitações

EDITAL - CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024

O **MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO**, Estado de Alagoas, através de sua Comissão Permanente de Licitações, torna público que realizará, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria Nº 22, de 04 de janeiro de 2021, atendendo à Lei nº 11.947, de 16 junho de 2009 e Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa Nacional de Alimentação Escolar, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 14 da Lei nº 11.947/2009, Resolução nº 6 do CD/FNDE, de 08/05/2020, Resolução /CD/FNDE nº 26 de 17 de junho de 2013, **Chamada Pública nº 001/2024** visando a aquisição parcelada de gêneros e produtos alimentícios da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural.

Objeto: Chamada Pública para a aquisição parcelada ou não, de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, Empreendedor Familiar Rural, Associações ou Cooperativas da Agricultura Familiar para atender aos alunos matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino, em conformidade com o Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE.

Fundamento: Lei nº 11.947, de 16 junhos de 2009 e Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2013, Resolução nº 6 do CD/FNDE, de 08/05/2020; Lei 8666/93 e demais alterações posteriores.

Disponibilização do Edital: a partir de **24/01/2024**.

Local: Rua. Dr. Tavares Bastos, nº 215, Centro, MARECHAL DEODORO/AL, CEP: 57160-000, de 08 às 14 horas em dias úteis, ou mediante solicitação enviada ao e-mail: licitacoesmarechaldeodoro@gmail.com.

Fica desde já definido que o horário oficial para a entrega dos envelopes é o horário local.

Encerramento: No dia **09/02/2024** às **10:00hs** (Horário local) se dará o encerramento para a entrega dos envelopes de nº 01 – Habilitação, de nº 02 – Projeto de Venda, e logo em seguida, será procedida a abertura da reunião para análise das documentações apresentadas.

Abertura: **09/02/2023** Horário: **10:00hs** (horário local) Local: Rua. Dr. Tavares Bastos, nº 215, Centro, MARECHAL DEODORO/AL (sede administrativa do município).

Para participação da Chamada Pública, o agricultor formal ou informal, deverá apresentar os documentos de habilitação e a sua proposta em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, contendo em suas partes externas e frontais, os seguintes dizeres:

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024
MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº
01
PROPONENTE: (NOME COMPLETO)

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024
MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO
PROJETO DE VENDA – ENVELOPE Nº 02
PROPONENTE: (NOME COMPLETO)

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
Departamento de Licitações

1. OBJETO: Chamada Pública para a aquisição parcelada ou não, de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, Empreendedor Familiar Rural, Associações ou Cooperativas da Agricultura Familiar para atender aos alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, em conformidade com o Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE do Município de MARECHAL DEODORO/AL, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar.

(Resolução FNDE 6/2020, Art.31, §4º)

1.1 Os produtos da Agricultura Familiar e dos Empreendedores Familiares Rurais a serem fornecidos para Alimentação Escolar serão gêneros alimentícios, priorizando, sempre que possível, os alimentos orgânicos e/ou agroecológicos.

1.2 Os cardápios serão elaborados em conformidade com a RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 26, DE 17 DE JUNHO DE 2013, que estabelece cardápios por modalidade de ensino e por faixa etária, para atender as necessidades nutricionais da clientela atendida no MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO.

1.3 Segundo a Resolução acima mencionada “A alimentação escolar é direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado, e será promovida e incentivada, com vista ao atendimento dos princípios e das diretrizes estabelecidas. Entende-se por alimentação escolar alimentos oferecidos no ambiente escolar, independentemente de sua origem, durante o período letivo, bem como as ações desenvolvidas tendo como objeto central a alimentação e nutrição na escola”.

1.4 Os interessados que se habilitarem a fornecer os gêneros alimentícios o farão com base nos preços estimados pela Administração.

1.5 Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF), art. 23 § 6º, da mencionada Resolução do FNDE.

1.6 Na análise das propostas e na aquisição dos alimentos, deverão ter prioridade às propostas dos grupos locais e as dos Grupos Formais, art. 23, § 3º e § 4º, da referida Resolução do FNDE; 1.7 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

1.8 O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP (Declaração de Aptidão ao PRONAF) por ano civil;

1.9 A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme o anexo IV, da mencionada Resolução do FNDE.

2 FONTE DO RECURSO

2.1 Recurso proveniente da seguinte dotação orçamentária:

Xxxxxxx

xxxxxxx

3 HABILITAÇÃO DOS FORNECEDORES

3.1 Os Fornecedoros da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedoros Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.

3.2 Os preponentes deverão apresentar no Envelope nº 01 – Habilitação, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
Departamento de Licitações

3.2.1 HABILITAÇÃO PARA AGRICULTORES/FORNECEDORES INDIVIDUAIS;

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b) O extrato da Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP Física do agricultor familiar participante, **emitido nos últimos 60 dias**;
- c) O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- d) A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários pelo órgão VIGILÂNCIA SANITÁRIA, para os itens minimamente processados, previstos em normativas específicas; e Portaria SVS/MS nº. 1.428, de 26 de novembro de 1993, Resolução RDC ANVISA/MS nº. 359, de 23 de dezembro de 2003 e RESOLUÇÃO-RDC Nº 263, DE 22 DE SETEMBRO DE 2005.
- e) **A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.**

3.2.2 HABILITAÇÃO GRUPOS FORMAIS:

- a) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para associações e cooperativas;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) O extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, **emitido nos últimos 60 dias**;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Federal e Dívida Ativa da União, bem como prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e no cumprimento dos encargos instituídos em lei e prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, ou seja, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- e) As cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- f) Projeto de Venda de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- g) A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- h) A declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- i) A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários pelo órgão VIGILÂNCIA SANITÁRIA, para os itens minimamente processados, previstos em normativas específicas; e Portaria SVS/MS nº. 1.428, de 26 de novembro de 1993, Resolução RDC ANVISA/MS nº. 359, de 23 de dezembro de 2003 e RESOLUÇÃO-RDC Nº 263, DE 22 DE SETEMBRO DE 2005.

3.2.3 HABILITAÇÃO GRUPOS INFORMAIS:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).
- b) Cópia da DAP principal ou extrato da DAP, de cada agricultor familiar participante, **emitido nos últimos 60 dias**;
- c) O projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com a assinatura de todos os agricultores participantes;
- d) A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários pelo órgão VIGILÂNCIA SANITÁRIA, para os itens minimamente processados, previstos em normativas específicas; e Portaria SVS/MS nº. 1.428, de 26 de novembro de 1993, Resolução RDC ANVISA/MS nº. 359, de 23 de dezembro de 2003 e RESOLUÇÃO-RDC Nº 263, DE 22 DE SETEMBRO DE 2005.
- e) **A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.**

4 ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
Departamento de Licitações

- 4.1 No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo IV (modelo da Resolução FNDE nº 06/2020).
- 4.2 A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado 03 dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 05 dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).
- 4.3 O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contrato(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.
- 4.4 devem constar nos Projetos de venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar e fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.
- 4.5 Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

5 CRITÉRIO DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

- 5.1 Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.
- 5.2 Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
- o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.
 - o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
 - o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país
 - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.
- 5.3 Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
- I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
- para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtoras respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);
 - no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).
- II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;
- III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperavas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);
- no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;
 - em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
Departamento de Licitações

- c) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;
- d) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5.4 Caso a Entidade Executora não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

6 DAS AMOSTRAS, DO LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS:

6.1 O(s) fornecedor (es) classificado(s) em primeiro lugar deverão entregar as amostras solicitadas pelo setor de nutrição, em até 72h (setenta e duas horas) após a solicitação, até as 14h horas no local indicado pela nutricionista, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.

6.1.1. O resultado da análise será publicado em até 03 (três) dias após o prazo da apresentação das amostras.

6.2 Os gêneros alimentícios deverão ser entregues nos locais e horários descritos no Termo de Referência (ITEM 3), onde o nutricionista ou responsável atestará o seu recebimento.

7 PAGAMENTO

7.1 Os pagamentos dos gêneros e produtos da Agricultura Familiar ou Empreendedor Familiar Rural habilitado, como consequência do fornecimento para a Alimentação Escolar do Município de MARECHAL DEODORO, corresponderá ao documento fiscal emitido a cada entrega.

7.2 Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de atestação do recebimento do produto pelo setor competente do Município de MARECHAL DEODORO.

7.3 As notas fiscais deverão vir acompanhadas de documento padrão de controle de entregas, com fornecimento de modelo em época oportuna pelo Município de MARECHAL DEODORO.

7.4 A documentação fiscal para fins de pagamento deverá conter o mesmo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ indicado no Contrato.

7.5 O Município de MARECHAL DEODORO recolherá os impostos de sua competência e os demais impostos deverão ser recolhidos pela entidade a qual os produtores estiverem associados.

8 CONTRATAÇÃO

8.1 O Proponente Vendedor deverá assinar o Contrato de Compra e Venda de Gêneros Alimentícios, conforme Minuta de Contrato Anexo I, atendendo aos termos do anexo VI da Resolução/CD/FNDE Nº 06, DE 08 DE MAIO DE 2020.

8.2 O prazo de vigência do contrato será de até 12 (doze) meses.

8.3 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar a quantidade acordada junto a Cooperativa com Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP)/ano).

9 DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 O presente Edital da Chamada Pública poderá ser obtida na sala do Setor de Licitações, localizada no Prédio da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão dos Recursos Humanos e do Patrimônio – SEMGEPA, da Prefeitura Municipal de MARECHAL DEODORO, na Rua. Dr. Tavares Bastos, nº 215, Centro, MARECHAL DEODORO/AL, CEP: 57160-000, das 08:00h às 14:00, de segunda à sexta-feira,

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
Departamento de Licitações

exceto feriados e pontos facultativos, bem como, através de requisição pelo e-mail: licitacoesmarechaldeodoro@gmail.com

9.2 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = *nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica* x *R\$ 40.000,00*.

9.3. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III – Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.

10 FORO

10.1 A presente Chamada Pública é regulada pelas leis brasileiras, sendo exclusivamente competente o Foro da Comarca da Administração, para conhecer e julgar quaisquer questões dela decorrentes.

11 ANEXOS

Anexo I – Minuta do Contrato;

Anexo II – Termo de Referência (Especificação, quantidade e frequência de entrega);

Anexo III – Modelo de Termo de Recebimento;

Anexo IV – Modelo de Projeto de Venda Anexo;

V - Modelo de Declaração do Agricultor Familiar (produção dos cooperados/associados);

VI - Modelo de Declaração do Agricultor Familiar.

Os interessados poderão dirimir quaisquer dúvidas por meio do e-mail: licitacoesmarechaldeodoro@gmail.com ou diretamente da sede administrativa do município, na sala do Setor de Licitações.

MARECHAL DEODORO - AL, 23 de janeiro de 2024.

Leandro Bittencourt Miranda
Comissão Especial de Licitações

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
Departamento de Licitações

ANEXO I

CHAMADA PÚBLICA Nº 000/2024

MINUTA DE CONTRATO Nº 0000.000/20XX
CONTRATO DE **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA
FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO
ESCOLAR – PNAE**

O **MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO**, com sede na administrativa na Rua. Dr. Tavares Bastos, nº 215, Centro,, MARECHAL DEODORO/AL, CEP: 57160-000, inscrito no CNPJ sob o nº XXXXX, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. XXXX, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado na XXXXX, n.º XXXXX, em (município), inscrito(a) no CNPJ sob n.º XXXXX, (para grupo formal), CPF sob n.º XXXXX (grupos informais e individuais), doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 000/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, XXXX semestre de 2024, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 000/2024, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ XXXX (XXXX).

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

c. o preço é fixo e irrevogável.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
Departamento de Licitações

	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	PERIODICIDADE DE ENTREGA	PREÇO DE AQUISIÇÃO	
					Preço unitário divulgado na chamada pública	Preço total
01						
02						

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:
XXXXX Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1 São obrigações do CONTRATANTE:

- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;
- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- Comunicar ao CONTRATADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- Efetuar o pagamento ao CONTRATADO no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital.

10.2 São obrigações do CONTRATADO:

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
Departamento de Licitações

- a) O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;
- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: (especificar);
- c) Substituir, às suas expensas, em prazo de dias, a contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;
- d) Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 8.666, de 1993, e da Lei n.º 10.520, de 2002, o CONTRATADO que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não manter a proposta.

11.2 O CONTRATADO que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;
- b) Multa moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- c) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade CONTRATANTE, pelo prazo de até dois anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

11.3 Também ficam sujeitas às penalidades dos incisos III e IV do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, o CONTRATADO que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
Departamento de Licitações

11.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993.

11.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a.** modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b.** rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c.** fiscalizar a execução do contrato;
- d.** aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir a contrata sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo de servidor a ser designado por portaria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2024, pela Resolução CD/FNDE n.º 26, de 17/06/2013, pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Sétima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: a. por acordo entre as partes; b. pela inobservância de qualquer de suas condições; c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
Departamento de Licitações

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até XX de XXXXX de XXXX.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

É competente o Foro da Comarca da Administração para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

MARECHAL DEODORO/AL, XX de XXXX de 2023

Prefeito
CONTRATANTE

Fornecedor
Representante do Fornecedor Individual/Grupos
CONTRATADA

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
Departamento de Licitações

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente **TERMO DE REFERÊNCIA** tem por objeto a chamada pública aquisição de gêneros alimentícios perecíveis produzidos por grupos formais e informais da agricultura familiar, fornecedores individuais e empreendedores familiares rurais e/ou suas cooperativas e associações, destinadas ao programa de alimentação escolar do Município de Marechal Deodoro (ano letivo de 2024), cumprindo as normas estabelecidas pelo FNDE, RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 26 de 17 de junho de 2013 e suas alterações.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE
1	ABACAXI - IN NATURA, GRAU MÉDIO DE MATURAÇÃO, QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, TRANSPORTE E CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, FRUTOS DE TAMANHO MÉDIO, NO GRAU MÁXIMO DE EVOLUÇÃO NO TAMANHO, AROMA E SABOR DA ESPÉCIE, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, FIRMES, SEM CORPOS ESTRANHOS OU TERRA ADERIDA À SUPERFÍCIE EXTERNA.	60.000	QUILO
2	ABÓBORA - MADURA, TIPO LEITE OU MORANGA, DE TAMANHOS GRANDES, UNIFORMES, SEM DEFEITOS, TURGESCENTES, INTACTAS, FIRMES E BEM DESENVOLVIDAS, LIVRE DE TERRA OU CORPOS ESTRANHOS ADERENTES À SUPERFÍCIE EXTERNA DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.	10.000	QUILO
3	AÇÚCAR - SACAROSE OBTIDA A PARTIR DO CALDO DE CANA-DE-AÇÚCAR. CRISTAL, BRANCO, ASPECTO GRANULOSO FINO A MÉDIO, ISENTO DE MATÉRIA TERROSA, LIVRE DE UMIDADE E FRAGMENTOS ESTRANHOS. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE POLIETILENO, TRANSPARENTE ORIGINAL DO FABRICANTE, DE 1 KG. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE O NOME DA MARCA DO PRODUTO, OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE, QUANTIDADE DE PRODUTO, DATA DE FABRICAÇÃO E TER VALIDADE MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	25.000	QUILO

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
Departamento de Licitações

4	ALHO - GRAÚDO DO TIPO COMUM, CABEÇA INTEIRA FISIOLÓGICAMENTE DESENVOLVIDO, COM BULBOS CURADOS, SEM DANOS MECÂNICOS OU FÍSICOS CAUSADO POR PRAGAS, MANUSEIO OU TRANSPORTE.	1.200	QUILO
5	ALFACE LISA - DE BOA QUALIDADE, LIMPA, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, COM FOLHAS VERDES, SEM TRAÇOS DE DETERIORAÇÃO, INTACTAS E FIRMES. ACONDICIONADA EM SACO PLÁSTICO ATÓXICO TRANSPARENTE, DE 1 KG.	1.000	QUILO
6	BANANA PRATA - BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, TER COLORAÇÃO AMARELO COM PONTA VERDE, SEM MANCHAS MARRONS, SEM PARTES MOLES, ISENTA DE ENFERMIDADES, ISENTA DE RESÍDUOS DE SUBSTÂNCIAS NOCIVAS À SAÚDE. DEVERÁ VIR EM PENCAS COM 12 UNIDADES CADA, CADA BANANA DEVERÁ TER ENTRE 70G E 100G.	40.000	DÚZIA
7	BATATA DOCE - DE 1º QUALIDADE, LAVADA, TAMANHO GRANDE OU MÉDIO, UNIFORME, INTEIRA, SEM RACHADURAS OU DEFEITOS, FIRMES E SEM CORPOS ESTRANHOS OU TERRA ADERIDA À SUPERFÍCIE EXTERNA.	20.000	QUILO
8	BATATA INGLESA - COMUM, DE 1º QUALIDADE, LAVADA, TAMANHO GRANDE OU MÉDIO, UNIFORME, INTEIRA, SEM RACHADURAS OU DEFEITOS, FIRMES E COM BRILHO, SEM CORPOS ESTRANHOS OU TERRA ADERIDA À SUPERFÍCIE EXTERNA.	15.000	QUILO
9	BETERRABA - DE BOA QUALIDADE, FRESCA, COMPACTA E FIRME, ISENTA DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, LIVRE DE SUJIDADES.	1.000	QUILO
10	BRASILEIRA TRADICIONAL - INGREDIENTES: COCO, FARINHA DE TRIGO, LEITE CONDENSADO, MARGARINA E GEMA DE OVO. FABRICADA E CONSERVADA EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, EMBALADAS INDIVIDUALMENTE EM EMBALAGENS PLÁSTICAS ADEQUADAS, TRANSPARENTES E ATÓXICAS. ETIQUETADAS COM AS INFORMAÇÕES DE DATA DE FABRICAÇÃO, DATA DE VALIDADE E LISTA	13.000	UNIDADE (150G)

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
Departamento de Licitações

	DE INGREDIENTES. POSSUIR ALVARÁ SANITÁRIO.		
11	BROA - INGREDIENTES: SEQUILHO, MARGARINA E CALDA DE COCO COM AÇÚCAR. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, EMBALADAS INDIVIDUALMENTE EM EMBALAGENS PLÁSTICAS ADEQUADAS, TRANSPARENTES E ATÓXICAS. ETIQUETADAS COM AS INFORMAÇÕES DE DATA DE FABRICAÇÃO, DATA DE VALIDADE E LISTA DE INGREDIENTES. POSSUIR ALVARÁ SANITÁRIO.	26.000	UNIDADE (80 G)
12	CEBOLA - BRANCA, DE 1º QUALIDADE, PROCEDENTE DE ESPÉCIES GENUÍNAS E SÃS, TAMANHO MÉDIO, UNIFORME, UNIDADE ÍNTEGRA, TURGESCENTES, INTACTAS, FIRMES E BEM DESENVOLVIDAS. ISENTA DE LESÕES DE ORIGEM FÍSICA, MECÂNICA OU BIOLÓGICA, SUBSTÂNCIAS TERROSAS, SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS À SUPERFÍCIE EXTERNA, INSETOS, PARASITAS E/OU LARVAS.	10.000	QUILO
13	CENOURA - SEM FOLHAS, PRIMEIRA QUALIDADE, PROCEDENTE DE ESPÉCIES GENUÍNAS E SÃS, TAMANHO MÉDIO, COLORAÇÃO UNIFORMES, FIRME, ÍNTEGRA E BEM DESENVOLVIDA. ISENTA DE LESÕES DE ORIGEM FÍSICA, MECÂNICA OU BIOLÓGICA, SUBSTÂNCIAS TERROSAS, SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS À SUPERFÍCIE EXTERNA, INSETOS, PARASITAS E/OU LARVAS.	12.000	QUILO
14	COUVE - DE PRIMEIRA, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO. EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	1.000	QUILO

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
Departamento de Licitações

15	CHUCHU - DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO E COLORAÇÃO UNIFORME, FIRME E COM BRILHO, PROCEDENTE DE ESPÉCIES GENUÍNAS E SÃS, ÍNTEGRA E BEM DESENVOLVIDA. ISENTA DE LESÕES DE ORIGEM FÍSICA, MECÂNICA OU BIOLÓGICA, SUBSTÂNCIAS TERROSAS, SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS À SUPERFÍCIE EXTERNA, INSETOS, PARASITAS E/OU LARVAS.	12.000	QUILO
16	CHEIRO VERDE - DE PRIMEIRA QUALIDADE, FRESCO, ASPECTOS E SABOR CARACTERÍSTICOS, COM COLORAÇÃO VERDE ESCURO, PROCEDENTE DE ESPÉCIES GENUÍNAS E SÃS. ISENTA DE LESÕES DE ORIGEM FÍSICA, MECÂNICA OU BIOLÓGICA, SUBSTÂNCIAS TERROSAS, SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS À SUPERFÍCIE EXTERNA, INSETOS, PARASITAS E/OU LARVAS. ACONDICIONADA EM SACO PLÁSTICO ATÓXICO TRANSPARENTE, DE 1 KG.	1.000	QUILO
17	FEIJÃO VERDE – DEVERÁ SER NOVO, CONSTITUÍDO DE GRÃOS INTEIROS E SÃOS, ISENTO DE MATERIAL TERROSO E SUJIDADE. A EMBALAGEM DEVERÁ VIR EM SACO ATÓXICO COM TRANSPARÊNCIA, DE 1KG.	5.000	QUILO
18	FARINHA DE MILHO DO TIPO FLOCÃO - PRÉ-COZIDAS SEM SAL, FABRICADAS A PARTIR DE MATÉRIAS PRIMAS SÃS E LIMPAS. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE O NOME E O ENDEREÇO DO FABRICANTE, NOME DA MARCA DO PRODUTO, OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE, QUANTIDADE DO PRODUTO, DATA DE FABRICAÇÃO E TER VALIDADE MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	30.000	UNIDADE (500G)
19	GALINHA CAPIRA - GALINHA CONGELADA, SEM PÉS E SEM CABEÇA. CRIADA SEM USO DE HORMÔNIOS OU OUTROS PRODUTOS QUE ACELEREM O CRESCIMENTO ARTIFICIAL. ISENTO DE ADITIVOS OU SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS QUE SEJAM IMPRÓPRIAS AO CONSUMO E QUE ALTEREM SUAS CARACTERÍSTICAS NATURAIS (FÍSICOQUÍMICAS E SENSORIAIS). DEVE APRESENTAR ASPECTO FIRME, NÃO AMOLECIDO E NEM PEGAJOSOS. EMBALAGEM PRIMÁRIA: SACOS DE POLIETILENO ATÓXICO. PRODUTO DEVE SEGUIR A LEGISLAÇÃO ATUAL VIGENTE E POSSUIR REGISTRO SANITÁRIO	25.000	QUILO

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
Departamento de Licitações

	MUNICIPAL, SELO SIM, SIE OU SIF.		
20	GOIABA – FRESCA DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, COM POLPA FIRME E INTACTA. TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA. ISENTA DE ENFERMIDADES, DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE.	60.000	UNIDADE
21	INHAME - TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, FIRME E COMPACTO, ISENTO DE ENFERMIDADES, PARASITAS E LARVAS, MATERIAL TERROSO E SUJIDADES, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, DE COLHEITA RECENTE, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, DEVENDO SER PRIORITARIAMENTE ORGÂNICOS E/OU AGROECOLÓGICOS.	6.000	QUILO
22	LARANJA CRAVO - FRESCA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADO A MANIPULAÇÃO, TRANSPORTE E CONSUMO, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, TAMANHO E COR UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA FIRME, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA ORIUNDA DE MANUSEIO OU TRANSPORTE.	100.000	UNIDADE
23	LARANJA PÊRA - FRESCA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADO A MANIPULAÇÃO, TRANSPORTE E CONSUMO, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, TAMANHO E COR UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA FIRME, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA ORIUNDA DE MANUSEIO OU TRANSPORTE.	30.000	UNIDADE

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
Departamento de Licitações

24	LEITE DE COCO - LEITE DE COCO PASTEURIZADO HOMOGENEIZADO. INGREDIENTES: LEITE DE COCO, ÁGUA, ACIDULANTES, ESPESSANTES, EMULSIFICANTES E CONSERVANTES. EMBALAGEM PRIMÁRIA: GARRAFA DE 500 ML. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE O NOME E O ENDEREÇO DO FABRICANTE, NOME DA MARCA DO PRODUTO, OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE, QUANTIDADE DO PRODUTO, DATA DE FABRICAÇÃO E TER VALIDADE MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	20.000	UNIDADE (500ML)
25	LEITE INTEGRAL EM PÓ - PRODUTO OBTIDO POR DESIDRATAÇÃO DO LEITE DE VACA. PÓ UNIFORME, SEM GRUMOS; COR BRANCO-AMARELO; ODOR E SABOR AGRADÁVEL, NÃO RANÇOSO, SEMELHANTE AO LEITE FLUIDO. EMBALAGEM PRIMÁRIA: PACOTE DE FILME POLIÉSTER METALIZADO COM POLIETILENO, RESISTENTE, HERMETICAMENTE LACRADO, CONTENDO PESO LÍQUIDO DE 200G. EMBALAGEM SECUNDÁRIA DE PAPEL EM FARDOS CONTENDO 50 PACOTES DE 200G CADA. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE O NOME E O ENDEREÇO DO FABRICANTE, NOME DA MARCA DO PRODUTO, OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE, QUANTIDADE DO PRODUTO, DATA DE FABRICAÇÃO E TER VALIDADE MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	80.000	UNIDADE (200G)
26	LIMÃO - SEM MANCHAS, COM COR, ODOR E SABOR CARACTERÍSTICOS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE. ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO ATÓXICO, TRANSPARENTE E RESISTENTE. LIVRE DE SUJIDADES.	1.000	QUILO
27	MACAXEIRA - TIPO BRANCA/AMARELA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO UNIFORME, SEM DANOS OU SINAIS DE APODRECIMENTO, COLORAÇÃO CARACTERÍSTICA DO PRODUTO.	20.000	QUILO

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
Departamento de Licitações

28	MAÇÃ - VERMELHA, DE TAMANHO MÉDIO, NO GRAU MÁXIMO DE EVOLUÇÃO NO TAMANHO, AROMA E SABOR DA ESPÉCIE, SEM FERIMENTOS, FIRMES, TENRAS E COM BRILHO, SEM APRESENTAR AVARIAS DE CASCA. ISENTO DE LESÕES DE ORIGEM FÍSICA, MECÂNICA OU BIOLÓGICA, MATÉRIA TERROSA, SUJIDADES, CORPOS ESTRANHOS, INSETOS, PARASITAS E LARVAS ADERIDOS À SUPERFÍCIE EXTERNA, LIVRE DE ENFERMIDADES.	60.000	UNIDADE
29	MELANCIA - REDONDA, GRAÚDA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, IN NATURA EXTRA, COM GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADO PARA O CONSUMO, CASCA FIRME SEM AVARIAS, POLPA FIRME E INTACTA DE COLORAÇÃO VERMELHA COM APARÊNCIA FRESCA E MACIA, PROCEDENTE DE ESPÉCIE GENUÍNA E SÃ, FRESCA. ISENTO DE LESÕES DE ORIGEM FÍSICA, MECÂNICA OU BIOLÓGICA MATÉRIA TERROSA, SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS À SUPERFÍCIE EXTERNA, LIVRE DE ENFERMIDADES, INSETOS, PARASITAS E LARVAS.	60.000	QUILO
30	MELÃO - COM MATURAÇÃO ADEQUADA AO CONSUMO, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR CARACTERÍSTICO, COM POLPA FIRME E INTACTA, ISENTO DE ENFERMIDADES, PARASITAS E LARVAS, MATERIAL TERROSO E SUJIDADES, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, DE COLHEITA RECENTE E LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES.	40.000	QUILO
31	MILHO ESPIGA - BEM DESENVOLVIDOS, LIMPO, LIVRE DE PRAGAS, DANOS, DOENÇAS E SUBSTÂNCIAS NOCIVAS À SAÚDE.	13.000	UNIDADE
32	OVO DE GALINHA - BRANCO, MÉDIO, DE GALINHA, FRESCO, CASCA FIRME E HOMOGÊNEA, LISO, LIMPO, SEM RACHADURA. VALIDADE MÍNIMA DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. NO RÓTULO DA EMBALAGEM DEVERÃO ESTAR IMPRESSAS DE FORMA CLARA E INDELÉVEL AS SEGUINTE INFORMações; IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, INCLUSIVE A CLASSIFICAÇÃO E A MARCA, NOME E ENDEREÇO DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E NÚMERO DE REGISTRO NO ÓRGÃO. O ALIMENTO DEVERÁ SER	8.000	BANDEJA (30 UNIDADES)

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
Departamento de Licitações

	ENTREGUE EM BANDEJA CONTENDO 30 UNIDADES. OBRIGATÓRIO CONTER O SIM, SIE OU SIF.		
33	PIMENTÃO VERDE - DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, PERFURAÇÕES OU CORTES. DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.	2.000	QUILO
34	REPOLHO BRANCO - DE BOA QUALIDADE, FIRME, INTACTO E SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA E MECÂNICA (RACHADURAS, CORTES) ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE. LIVRE DE SUJIDADES.	4.000	QUILO
35	TOMATE - GRAÚDO, GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO, LIVRE DE DEFEITOS, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, SEM LESÕES FÍSICAS OU MECÂNICAS, SEM PERFURAÇÕES OU CORTES, COM POLPA FIRME E INTACTA, ISENTO DE RESÍDUOS DE SUBSTÂNCIAS NOCIVAS À SAÚDE, ISENTO DE SABOR E/OU ODOR ESTRANHO AO PRODUTO.	10.000	QUILO

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO

2.1. A realização de uma chamada pública para a aquisição de gêneros alimentícios perecíveis produzidos por grupos formais e informais da agricultura familiar, fornecedores individuais e empreendedores familiares rurais e/ou suas cooperativas e associações destinados ao programa de alimentação escolar do Município de Marechal Deodoro pode ser justificada por diversos motivos, destacando-se os seguintes:

1. Promoção da Agricultura Familiar: A chamada pública incentiva a participação ativa dos agricultores familiares, grupos informais e pequenos produtores rurais na economia local, fortalecendo seus negócios e promovendo a agricultura sustentável.

2. Desenvolvimento Econômico Local: Ao adquirir alimentos produzidos localmente, a chamada pública contribui para o desenvolvimento econômico da região, gerando renda e empregos na comunidade.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
Departamento de Licitações

3. Redução da Dependência de Grandes Fornecedores: A diversificação de fornecedores por meio da chamada pública diminui a dependência de grandes empresas e promove a equidade, garantindo oportunidades iguais para os pequenos agricultores e fornecedores locais.

3. Estímulo à Cooperação e Associativismo: A chamada pública fomenta a criação e fortalecimento de cooperativas e associações, possibilitando que os agricultores se organizem para melhorar a qualidade e a quantidade de seus produtos.

4. Valorização dos Produtos Regionais: Destacar produtos da região por meio da chamada pública valoriza a cultura local e incentiva a preservação das tradições gastronômicas.

5. Segurança Alimentar e Nutricional: A aquisição de alimentos perecíveis frescos e saudáveis contribui para uma alimentação de qualidade nas escolas, promovendo a saúde e o bem-estar das crianças.

6. Sustentabilidade Ambiental: A compra de alimentos da agricultura familiar pode estar alinhada com práticas agrícolas sustentáveis, reduzindo o impacto ambiental e promovendo a conservação dos recursos naturais.

7. Redução do Desperdício de Alimentos: A proximidade entre produtores e consumidores reduz as perdas de alimentos ao longo da cadeia de abastecimento, diminuindo o desperdício.

8. Cumprimento da Legislação: A realização de chamada pública está em conformidade com a legislação que exige a priorização da agricultura familiar no fornecimento de alimentos para programas de alimentação escolar.

9. Transparência e Competitividade: A chamada pública assegura um processo transparente e competitivo, no qual os fornecedores locais têm a oportunidade de concorrer de acordo com critérios estabelecidos previamente, garantindo um processo justo.

Portanto, a chamada pública para aquisição de gêneros alimentícios perecíveis da agricultura familiar e fornecedores locais destinados ao programa de alimentação escolar do Município de Marechal Deodoro representa uma estratégia benéfica para a comunidade local, a economia regional, a saúde das crianças e a promoção da agricultura sustentável.

3. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

3.1. O prazo de entrega dos gêneros é de 5 (cinco) dias úteis, contados da ordem de fornecimento ou quando solicitado pelo Setor de Nutrição. Em remessa única/parcelada, nas Escolas Municipais ou em local de armazenamento, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação ou conforme especificado em cada

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
Departamento de Licitações

novo pedido ou dependendo da urgência, este prazo pode ser alterado, mediante acordo formal entre as partes sem ônus algum para o Município de Marechal Deodoro.

3.2. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 6 (seis) meses do prazo total recomendado pelo fabricante.

3.3. Os gêneros serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste **TERMO DE REFERÊNCIA** e proposta da contratada.

3.4. Os gêneros poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste **TERMO DE REFERÊNCIA** e na proposta, devendo ser substituídos no prazo 2 (dois) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.5. Os gêneros serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos gêneros e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

3.5.1. Na hipótese de não se proceder à verificação a que se refere o subitem anterior dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4. DOS LOCAIS DE ENTREGA

4.1. As entregas deverão ocorrer nas Escolas Municipais ou em local de armazenamento, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação ou conforme especificado em cada novo pedido.

UNIDADE	UNIDADES ESCOLARES	ENDEREÇOS
1	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	RODOVIA EDVAL LEMOS, BAIRRO TAPERAGUÁ. S/N - CEP: 57160-000
2	ESCOLA MUNICIPAL JOAQUIM GAMA FILHO	POVOADO TUQUANDUBA, S/N - CEP: 57160-000
3	ESCOLA MUNICIPAL LÍDIA RODRIGUES DE OLIVEIRA	RUA ERALDO LEITE, S/N, POVOADO MASSAGUEIRA DE BAIXO - CEP: 57160-000
4	NÚCLEO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CRIANÇA FELIZ	AV. NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, S/N, POVOADO MASSAGUEIRA - CEP: 57160-000
5	ESCOLA MUNICIPAL PREFEITO EDVAL LEMOS SANTOS	AV. SÃO JOSE, S/N, BAIRRO POEIRA - CEP: 57160000
6	ESCOLA MUNICIPAL GOVERNADOR LUIZ CAVALCANTE	PRAÇA PEDRO PAULINO, CENTRO, S/N - CEP: 57160-000
7	ESCOLA MUNICIPAL ALTINA RIBEIRO	POVOADO ESTIVA, VILA ALTINA, S/N,

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
Departamento de Licitações

	TOLEDO	TAPERAGUÁ - CEP: 57160-000
8	NÚCLEO DE EDUCAÇÃO INFANTIL OCTAVIO TEIXEIRA	RUA E, S/N, SANTA RITA - CEP: 57160-000
9	NÚCLEO DE EDUCAÇÃO INFANTIL SONHO FELIZ	RUA CAPITÃO BERNARDINO SOUTO, S/N, CENTRO - CEP: 57160-000
10	NÚCLEO DE EDUCAÇÃO INFANTIL ADÉLIA CAVALCANTE COSTA	RUA DOS CAJUEIROS, S/N, TAPERAGUÁ - CEP: 57160-000
11	ESCOLA DE JOSE BISPO DA SILVA	RUA PADRE SILVESTRE, S/N, BARRA NOVA - CEP: 57160-000
12	CRECHE PROFESSORA MARIA DO SOCORRO ALVES	CONJUNTO TERRA DA ESPERANÇA - CEP: 57160-000
13	ESCOLA MUNICIPAL DR. CLAUDIO ROBERTO COSTA DOS SANTOS	AV. BENEDITO AGNELO DE LIMA, 135, PEDRAS - CEP: 57160 -000
14	NÚCLEO DE EDUCAÇÃO INFANTIL TANIA CAVALCANTI	RUA PADRE SILVESTRE, S/N, BARRA NOVA - CEP: 57160-000
15	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ELEUZA GALVÃO RODAS	RUA ARTUR PAIVA REGO, S/N, CENTRO - CEP: 57160-000
16	ESCOLA MUNICIPAL ADELINA DE CARVALHO MELO	RUA ADELINA DE CARVALHO MELO, S/N, POV. SANTA RITA - CEP: 57160-000
17	ESCOLA DE PROF ^a . MARIA PETRONILA DE GOUVEIA	RUA PETRONILA DE GOUVEIA, S/N, MASSAGUEIRA - CEP: 57160-000
18	ESCOLA MUNICIPAL DR. JOVINIANO DE ALMEIDA RODAS	RUA SÃO PEDRO, S/N, BARRO VERMELHO - CEP: 57160-000
19	ESCOLA MUNICIPAL MANOEL MESSIAS DOS SANTOS	RUA DAS ALGAS, S/N, PRAIA DO FRANCES - CEP: 57160-000
20	ESCOLA MUNICIPAL DONA MARIA DE ARAÚJO LOBO	TRAVESSA DA BARRA, S/N, TAPERAGUÁ - CEP: 57160000
21	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA LUCAS	POVOADO MALHADAS, S/N - CEP: 57160-000
22	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR HAMILTON GOUVEIA LEMOS	RUA ADAUTO LIMA, S/N, MASSAGUEIRA - CEP: 57160-000

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
Departamento de Licitações

23	NÚCLEO DE EDUCAÇÃO INFANTIL BENVINDA PAU FERRO	RUA MUCURI, S/N, MUCURI - CEP: 57160-000
24	ESCOLA MUNICIPAL JONAS DE OLIVEIRA PINTO	POVOADO DE RIACHO VELHO, S/N - CEP: 57160-000
25	ESCOLA MUNICIPAL CARLOS AVELINO DA SILVA	CONJUNTO GISLENE MATHEUS, CEP: 57160-000
26	NÚCLEO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MARIA IRENE DA SILVA	CONJUNTO DENISSON AMORIM, CEP: 57160-000
27	CRECHE MANOEL PEDRO NETO	POVOADO MALHADAS, S/N - CEP: 57160-000

5. CONTROLE DE QUALIDADE

5.1. Visando a aferição da qualidade dos gêneros, que inclui a entrega da maior parte dos alimentos nas unidades de ensino, os fornecedores deverão atender ao adiante exposto:

5.1.1. Os gêneros alimentícios a serem adquiridos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA do Ministério da Saúde - MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA;

5.1.2. Os fornecedores deverão no dia agendado para realização do certame levar amostra dos seguintes itens: açúcar, leite de coco, leite integral em pó e ovo de galinha, sob pena de desclassificação, uma vez que os fornecedores classificados provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar amostra (açúcar, leite de coco, leite integral em pó e ovo de galinha) do produto ofertado na proposta, o qual será submetido às análises necessárias, imediatamente após a fase de homologação a fim de que tenham sua qualidade validada por representantes do Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE e do Setor de Nutrição da Secretaria Municipal de Educação, conforme disposição constante no § 5º do Art. 33 da RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 26 de 17 de junho de 2013.;

5.1.3. As amostras (açúcar, leite de coco, leite integral em pó e ovo de galinha) deverão ser apresentadas lacradas em seus invólucros originais, com etiqueta de identificação contendo o nome do fornecedor, o número do item cotado, o número do Processo Administrativo;

5.2. As amostras (açúcar, leite de coco, leite integral em pó e ovo de galinha) poderão ser danificadas nos testes para aferição de qualidade, sem que isto gere direitos indenizatórios ou de reembolso;

5.3. O fornecedor deverá apresentar no ato de sua proposta, a marca correspondente ao produto cotado.

6. PRAZO DE VALIDADE

6.1. O prazo de validade dos gêneros será de 60% do estimado para vigência estabelecida pelo fabricante, conforme o caso.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Entregar os alimentos perecíveis e os que precisam de refrigeração, acondicionados em caixas térmicas, separadamente por tipo de gênero alimentício, como também fracionado em embalagem estéril e identificado de acordo com a quantidade presente no mapa que será emitido pelo Setor de Nutrição da Secretaria Municipal de Educação de forma a permitir completa segurança durante o transporte, bem como possibilidade de comprovação das quantidades que estão sendo entregues;

7.1.1 As frutas, verduras e hortaliças, bem como as carnes cuja embalagem não possua a descrição do quilo em embalagem individual ou caixa devem vir devidamente acondicionadas em caixas adequadas e devem ser separadas, pesadas e embaladas sob a observância de cada recebedor responsável por cada unidade de ensino beneficiária do produto a ser entregue, sendo de responsabilidade da contratada a disponibilização de pessoal e de balança para realização de tal serviço;

7.2. Atentar para a possibilidade de alteração das quantidades e prazos estabelecidos para entrega, considerando a oscilação da capacidade de armazenamento pelas Unidades de Ensino, ou seja, excepcionalmente poderá ocorrer mais de uma entrega semanal e/ou mensal;

7.3. Efetuar a entrega de todos os gêneros (perecíveis, não perecíveis e pães) nas unidades de ensino ou no depósito central da Secretaria Municipal de Educação até às 15 (quinze) horas;

7.4. Entregar os produtos acompanhados da respectiva nota fiscal descritiva, contendo a marca dos produtos, o número da ordem de fornecimento, dados da conta bancária do fornecedor, bem como acompanhados da documentação comprobatória da regularidade fiscal e trabalhista;

7.5. Utilizar, para realização das entregas, veículo adequado e que atenda as exigências normativas estabelecidas pelos órgãos responsáveis pela regulamentação e fiscalização da atividade alimentícia.

7.6. A entrega dos gêneros alimentícios deve ocorrer de forma integral conforme os itens solicitados através das ordens de fornecimento. Desta forma não será aceita a prática de fracionamento de entrega referente a uma mesma ordem de fornecimento, ensejando a mesma adoção da aplicação das penalidades legais existentes;

7.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.8. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste **TERMO DE REFERÊNCIA**, os gêneros com avarias ou defeitos;

7.9. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.10. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.11. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

7.12. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou as supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial do Contrato/Nota de Empenho;

7.13. O pedido de cancelamento da entrega de determinado produto só será aceito, se não comprometer o andamento normal dos serviços;

7.14. Assumir quaisquer danos causados diretamente ao Município ou a terceiros quando estes tenham sido ocasionados em decorrência da entrega ou causados por seus empregados ou prepostos;

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
Departamento de Licitações

7.15. A entrega dos produtos será acompanhada por servidor da unidade solicitante, podendo o mesmo, recusar, quaisquer produtos que não estejam de acordo com as especificações deste Termo;

7.16. Não transferir a outrem o fornecimento, objeto da nota de empenho, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa anuência do Município;

7.17. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratante.

8. CONTROLE DA EXECUÇÃO

8.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designada como gestora contratual a Servidora Vanessa Cristina Omena Cavalcante Cortez de Menezes, CPF nº 078.745.864-33, CRN6 10966, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste **TERMO DE REFERÊNCIA**;

9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes no **TERMO DE REFERÊNCIA** e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. DA NOTA DE EMPENHO

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
Departamento de Licitações

10.1. O Município convocará o fornecedor, para retirar a Nota de Empenho, a qual terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação para comparecer à Administração, sob a pena de decair do direito à contratação.

10.2. O prazo acima estabelecido para a retirada da Nota de Empenho poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município.

10.3. É facultado ao Município, quando a convocada não retirar a Nota de Empenho no prazo e condições estabelecidos, ou não apresentar situação fiscal regular, convocar os fornecedores remanescentes, em ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11. PAGAMENTO

11.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data do atesto da Nota Fiscal/Fatura, mediante Ordem Bancária em conta corrente ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de faturas com código de barras, de acordo com as exigências administrativas em vigor.

11.2. Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária serão realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, especialmente no que se refere às retenções tributárias.

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.4. Antes do pagamento, a contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da contratada nos sítios oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

11.5. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.6. Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, e da Lei 12.846, de 2013, a Contratada que:

12.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3. Fraudar na execução do contrato;

12.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
Departamento de Licitações

- 12.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 12.1.6. Não manter a proposta;
- 12.1.7. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;
- 12.1.8. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- 12.1.9. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- 12.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, e da Lei 12.846, de 2013, observado o Decreto nº 4.054, de 19 de setembro de 2008.
- 12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 12.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 12.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados
- 12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 6.161, de 2000.
- 12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Marechal Deodoro (AL), 24 de outubro de 2023.

VANESSA CRISTINA OMENA CAVALCANTE CORTEZ DE MENEZES

Setor de Nutrição

CPF Nº 078.745.864-33

CRN6 10966

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
Departamento de Licitações

Eu, **KAROLINE FLORA BARROS CRISÓSTOMO OLIVEIRA**, Secretária Municipal de Educação, **APROVO** o presente **TERMO DE REFERÊNCIA** tem por objeto a chamada publica aquisição de gêneros alimentícios perecíveis produzidos por grupos formais e informais da agricultura familiar, fornecedores individuais e empreendedores familiares rurais e/ou suas cooperativas e associações, destinadas ao programa de alimentação escolar do Município de Marechal Deodoro (ano letivo de 2024), cumprindo as normas estabelecidas pelo FNDE, RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 26 de 17 de junho de 2013 e alterações, conforme as especificações e dados constantes no Termo de Referência ora aprovado.

Marechal Deodoro (AL), 24 de outubro de 2023.

KAROLINE FLORA BARROS CRISÓSTOMO OLIVEIRA
Secretária Municipal de Educação



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
Departamento de Licitações

ANEXO II

CARDÁPIOS

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
Departamento de Licitações

ANEXO III

TERMO DE RECEBIMENTO

1. Atesto que (nome do órgão receptor da mercadora) _____, CNPJ (se houver) _____ representada por (nome do representante legal) _____ **Recebeu em ----/-----/----- ou durante o período de ----/---/----- a ----/----/-----** dos (indicar o nome dos fornecedores _____), os produtos abaixo relacionados:

Produto	Quantidade	Unidade	Valor unitário	Valor total

(*) Anexar notas fiscais

Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R\$ _____ (_____)

Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está(ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por este órgão, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, aprovado pelo CAE.

Responsável do Município pelo recebimento _____

Representante do grupo de fornecedor _____

Ciente _____ (Secretaria de Educação)

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
Departamento de Licitações

ANEXO IV

MODELOS DE PROJETOS DE VENDA

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO A CHAMADA PÚBLICA Nº 000/2023					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente				2. CNPJ	
3. Endereço			4. Município/UF		
5. E-mail		6. Telefone		7. CEP	
8. Nº DAP Jurídica		9. Banco		10. Agência	
11. Conta Corrente		12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006	
14. Nº de Associados com DAP Física		15. Nome do representante legal		16. CPF	
17. Telefone		18. Endereço		19. Município/UF	
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município/UF	
4. Endereço				5. Telefone	
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF	
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preços de Aquisição		5. Cronograma de entrega dos produtos
			4.1 Unitário	4.2 Total	
* O preço unitário é o mesmo publicado no Edital nº 000/2024 (o mesmo que consta na chamada pública).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data	Assinatura do Representante do Grupo Formal			Fone/E-mail:	

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
Departamento de Licitações

ANEXO V

**MODELOS DE PROJETOS DE VENDA
MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO A CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2021						
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES						
GRUPO INFORMAL						
1. Nome do Proponente				2. CPF		
3. Endereço			4. Município/UF		5. CEP	
6. E-mail (quando houver)			7. Telefone			
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não			9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
I - FORNECEDORES PARTICIPANTES						
1. Nome do Agricultor (a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Agência	6. Conta Corrente	
III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Entidade			2. CNPJ		3. Município	
4. Endereço				5. Telefone		
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF		
IV - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS						
1. Identificação do Agricultor Familiar (a)	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço Unitário		6. Valor Total
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total
						agricultor
						Total agricultor

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
Departamento de Licitações

						Total agricultor
						Total agricultor
Total do Projeto						
* O preço unitário é o mesmo publicado no Edital nº 000/2024 (o mesmo que consta na chamada pública).						
V - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO						
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço Unitário	5. Valor Total	6. Cronograma de entrega	
Total do Projeto:						
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Informal			Fone/E-mail: CPF:	
Local e Data:		Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal			Assinatura	

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
Departamento de Licitações

ANEXO VI

**MODELOS DE PROJETOS DE VENDA
MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO A CHAMADA PÚBLICA Nº 000/2024					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco	10. Agência		11. Conta Corrente		
II- Relação dos Produtos					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço Unitário*	5. Valor Total	6. Cronograma de entrega
* O preço unitário é o mesmo publicado no Edital nº 000/2024 (o mesmo que consta na chamada pública).					
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome		CNPJ		Município	
Endereço				Fone	
Nome do Representante Legal				CPF	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do fornecedor individual:			CPF:	

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
Departamento de Licitações

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA

GRUPOS FORMAIS DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 000/2024)

Eu, _____ representante da _____ Cooperativa/Associação
_____, com CNPJ
nº _____ e DAP _____ Jurídica
nº _____ declaro, para fins de participação no Programa Nacional de
Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda são oriundos
de produção dos cooperados/associados que possuem DAP física e compõem esta cooperativa/associação.

Local, ____/____/____

Assinatura



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
Departamento de Licitações

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 000/2024)

Eu, _____ CPF
nº _____ e DAP física
Nº _____, declaro, para fins de participação no Programa Nacional de
Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda em meu nome
são oriundos de produção própria.

Local, ____/____/____

Assinatura